



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para confecção de prótese odontológica total ou parcial para atender aos munícipes que precisam de reabilitações orais no município de Serra Caiada/RN.

Processo nº: 1.201.001/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Contratação de fornecedor para prestação de serviços de confecção de prótese odontológica total ou parcial. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação com ressalvas. Necessidade de adequações.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à **contratação de fornecedor para prestação de serviços de confecção de prótese odontológica total ou parcial.**

Os autos, contendo 1 volume e 83 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	85
Ass.	51286
Mat.	

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a **contratação de fornecedor para prestação de serviços de confecção de prótese odontológica total ou parcial** se enquadra na categoria de “serviços comuns”, conforme foi atestado pelo Pregoeiro.

2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	86
Ass.	51282
Mat.	

pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

No Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, são apresentados os requisitos para instrumentalização do Pregão Eletrônico, a saber:

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; -
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos; -
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;

Omissis.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Com efeito, no aspecto formal, tem-se que o processo em análise cumpriu os requisitos do supracitado dispositivo legal. Digno de nota, ainda, que o Termo de Referência, adotou como parâmetro o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme Enunciado 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. 87
Ass. <i>[Signature]</i>
51282
Mat.

também editado pela AGU¹.

Ainda em consonância com o Manual de Boas Práticas Consultivas, observa-se que a minuta de edital para o Pregão Eletrônico adotou em quase sua integralidade o modelo fornecido pela AGU em seu sítio eletrônico, elaborado em maio de 2020², tendo sido realizadas as adequações necessárias às particularidades da municipalidade.

Inicialmente, tem-se que a cláusula 9.11.3 preconiza que, como condição para comprovação de sua qualificação técnica, a empresa licitante apresente: *Declaração que tem em seu quadro funcional profissional, protético e/ou Cirurgião Dentista (Qualquer CBO dentro desta família) com carga ambulatorial SUS.*

Acontece que a exigência de “carga ambulatorial SUS” não encontra qualquer relação com o certame, motivo pelo qual se revela excessiva e, desse modo, desnecessária. Assim, recomenda-se a sua exclusão.

Todavia, a cláusula 9.11.3 merece pequeno reparo, na medida em que exige a apresentação cumulativa de certificado de registro e inscrição da empresa na entidade profissional competente. Ocorre que, de acordo com o disposto no art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93, constitui requisito para a qualificação técnica das licitantes, em sede de habilitação, a prova de “registro ou inscrição na entidade profissional competente”. Desse modo, a conjunção aditiva “e” deve ser substituída pela conjunção alternativa “ou”.

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, uma vez promovidas as correções apontadas, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, desde que promovidas as correções apontadas, a minuta do edital e os seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência, na medida em foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Diante do exposto, uma vez sanadas as questões apontadas, opina-se

¹https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4_edicao_revista_e_amplia_da_-_versao_padrao.pdf

²https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	88
Ass.	51282
Mat.	

pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo nº 1.201.001/2021 para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, ressaltando que se faz desnecessária nova análise para verificação do cumprimento das recomendações eventualmente formuladas, na forma prevista no Enunciado 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas³.

Serra Caiada/RN, 09 de março de 2021.


Ednaldo Patrício da Silva – OAB/RN 8.589
Procurador Municipal

³ BCP nº 5 Enunciado Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. 2016. AGU).